



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

PROJETO DE LEI N° 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprovado por Unanimidade
Em 22/02/2023
Presidente

“Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Universitários de Chiapetta, por meio de termo de fomento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Universitários de Chiapetta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 89.970.529/0001-41, que congrega os estudantes universitários do município, com sede nesta cidade, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a firmação de termo de fomento.

Parágrafo Único. A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação dos Universitários de Chiapetta, a partir do mês de março até o mês de dezembro de 2023, o valor mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas. O prazo da parceria será de 10 (dez) meses.

Art. 3º. O repasse financeiro previsto nesta lei tem por objetivo auxiliar os alunos universitários do município, integrantes da Associação de que trata o artigo 1º desta lei, no custeio das despesas com o transporte à Universidade que frequentam no município de Ijuí-RS.

Art. 4º. A Associação dos Universitários de Chiapetta, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

Art. 5º. A inadimplência relativa à prestação de contas de uma parcela